



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2022 ORIUNDO DO PROCESSO DO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022**

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no KM 21, nº3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **SR. LEANDRO VALÉRIO VIAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

**CONTRATADA:** **MAICON GUZZON 83194851004**, MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 46.856.766/0001-73, com sede no Logradouro na Estrada Zeferino, Interior, no município de Doutor Ricardo - RS, representado pelo **Sr. MAICON GUZZON**, inscrito no CPF (MF) sob o nº831.948.510-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 066/2022 nos autos do Pregão Presencial nº 032/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de mecânico, para realizar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas (retroescavadeiras, escavadeira hidráulica, britador, caminhões, patrolas e carregadeiras, dentre outros implementos pesados e agrícolas), pertencentes a frota da municipalidade**, nos seguintes termos, e especificações:

1.1.1 Prestação de serviços de forma contínua visando a manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas pesadas (retroescavadeiras, escavadeira hidráulica, britador, caminhões, patrolas e carregadeiras, dentre outros maquinários pesados e agrícolas), de maneira que mantenha em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto, incluindo pequenos serviços de solda e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada, dos veículos e máquinas pesadas pertencentes à frota do Município de Doutor Ricardo/RS, os serviços deverão ser prestados no Parque Rodoviário do Município e/ou no interior, o deslocamento será por conta da Contratante, ainda os serviços serão limitados à uma carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Obras e Trânsito, conforme especificações do (Anexo I) do Edital de Pregão Presencial nº 032/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR**

2.1 O valor por hora, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$ 33,00 (trinta e três) reais**, por hora efetivamente e comprovadamente trabalhada, vistas pelo Fiscal e pelo Gestor do presente Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

ATIVIDADE: 2019

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0001

RUBRICA: 0684

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2022

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0001

RUBRICA: 0577



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de **02 de janeiro de 2023 até 02 de janeiro de 2024**, com eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do Município, mediante Termo Aditivo, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços mensalmente.

5.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberão ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

5.5 **Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

5.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente.

5.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1 Poderá ser reajustado anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE).

8.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da prestação dos serviços será realizada pelos GESTORES **Sr. VALENTIN RADAELLI** (Secretário de Obras e Trânsito) e pelo **Sr. ISMAEL POTRICH**, (Secretário de Agricultura e Meio Ambiente), e pela FISCAL Servidora Municipal (**Sra. ANDRÉIA ECHER TOMAZI**), cabendo às mesmas o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

9.2 A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

**9.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer profissional da Contratada, que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº032/2022, deve:

**10.1.1** Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste Edital e seus anexos, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

**10.1.2** Prestar os serviços através de profissionais qualificados.

**10.1.3** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste instrumento.

**10.1.4** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

**10.1.5** Cumprir todas as orientações da Contratante para a fiel prestação dos serviços.

**10.1.6** Reparar ou corrigir os serviços, às suas expensas, no total ou em parte, nas quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da não observação das normas técnicas vigentes.

**10.1.7** Emitir relatório mensal dos serviços prestados.

**10.1.8** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade mesmo existindo fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

**10.1.9** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no Contrato;

**10.1.10** Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

**10.1.11** Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

**10.1.12** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

**10.1.13** Fica expressamente estabelecido que inexistente qualquer vínculo de emprego entre as partes, respondendo a **CONTRATADA** por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, civis, tributários e/ou fiscais decorrentes dessa relação.

**10.1.14** Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

**10.1.15** A **CONTRATADA** deverá permanecer à disposição da **CONTRATANTE** sempre que houver a necessidade de manutenção nos veículos e máquinas, em dias úteis em horário comercial e, em casos de urgência, nos demais dias e horários.

**10.1.16** O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus profissionais nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

**10.1.17** Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão **CONTRATANTE**.

**10.1.18** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº032/2022, deve:

**11.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

**11.1.2** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**11.1.3** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim, e, posteriormente, o recebimento dos serviços, atestando as notas fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta.

**11.1.4** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**11.1.5** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

**11.1.6** O Município fornecerá as peças necessárias à troca e/ou conserto, quando for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

**13.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**13.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**13.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**13.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº10.520/2002 e Lei Federal nº8.666/1993, e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 032/2022, constante do Processo Administrativo nº 066/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

15.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, 27 de dezembro de 2022.

MAICON GUZZON 83194851004  
**CONTRATADA**

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS  
**CONTRATANTE**

Sebastião Lopes Rosa da Silveira  
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº